

deficiência, síndromes, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades e associações que atuem no apoio a mães, pais e cuidadores atípicos, visando ampliar a rede de proteção e assistência a essas famílias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - TAQUARA, 15 de maio de 2025.**

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

Publicação N.º: 3094

## **LEI MUNICIPAL Nº 7070, DE 15 DE MAIO DE 2025**

### **LEI MUNICIPAL Nº 7070, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Institui o Dia S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) no âmbito do Município de Taquara/RS e dá outras providências.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, vem no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio, e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Taquara/RS.

Art. 2º As ações promovidas poderão ser executadas pelo Executivo, Câmara de Vereadores e Sistema S. como: palestras, feiras e eventos culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - TAQUARA, 15 de maio de 2025.**

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se